



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 09ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0043552-71.2004.8.19.0001

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça subscrito, vem, à presença de V.Exa., nos autos do processo em referência, que trata de ação civil pública ajuizada em face de **BRASITELHAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e OUTROS**, com fundamento nos arts. 523 e seguintes c/c 536 e seguintes do NCPC, dar início ao **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, bem como expor e requerer o que se segue:

A presente ação civil pública ajuizada pelo *Parquet* estadual em face das sociedades empresárias BRASITELHAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., BRASIT S.A. e ETERBRAS-TEC possui como causa de pedir mediata o armazenamento inadequado de produtos confeccionados de amianto no imóvel localizado à Avenida Santa Cruz, nº 10.315, bairro de Santíssimo, Rio de Janeiro/RJ, o que gerou grave e expressivo dano ao meio ambiente.

Nesse sentido, às fls. 1.003/1.005 (index nº 1.083), consta r. sentença de parcial procedência dos pedidos autorais, cuja parte dispositiva se transcreve logo a seguir. Confira-se:

**Em face do exposto: 1) JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar as réus, solidariamente, a remover os produtos confeccionados de amianto do pátio da empresa Brasiltelhas, confirmando a tutela antecipada; 2) JULGO EXTINTO o pedido de condenação dos réus na obrigação de realizar projetos de remediação e descontaminação da área por perda superveniente do objeto, na forma do art. 267, VI, do CPC; 3) JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar os réus na obrigação de se abster de depositar novos dejetos no pátio da Brasiltelhas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 por quilo de telha de amianto depositada no local; 4) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação dos réus a indenizar os danos irreparáveis.**

**Condeno a parte ré nas despesas processuais.**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

Após a interposição de recurso de apelação por ambas as partes, às fls. 1.173/1.187, encontra-se v. acórdão que negou provimento aos recursos dos ora executados, e deu parcial provimento à apelação interposta pelo *Parquet*. Vejamos sua parte dispositiva:

23. Do exposto, **NEGO PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DAS RÉS BRASITELHAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., BRASIT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**e ETERBRAS TEC INDUSTRIAL LTDA.**, para confirmar a d. Sentença guerreada pelos próprios fundamentos e mais os que foram acrescidos pelo Parecer Recursal da d.

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA**

(JLNC) 7-6-2010 Ap 43552-71.2004.8.19.0001 – Ação Civil Pública – Asbesto - 10ª CC – Julho

7535-651-0253

14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

24. Quanto à apelação do autor – **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO** -, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, pelos fundamentos expostos acima, para acrescer à condenação já imposta pelo primeiro grau o valor de R\$ 500.000,00 (dez mil reais) a título de ressarcimento por *danos ambientais irreparáveis (dano moral coletivo ou difuso)*, de forma solidária às demandadas **BRASITELHAS MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA., BRASIT S/A e ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.**, com fundamento no art. 13 da Lei 7.347/85 e no art. 20 do Cód. de Processo Civil.

Posteriormente, com a interposição de recurso especial, manteve-se o v. acórdão supra proferido pelo TJRJ (vide fls.1.457/1.502 – index nº 1.457/1.494).

Ante o exposto, o Ministério Público requer:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente - Capital

1. A intimação dos demandados, ora executados, **por OJA**, para que cumpram com o comando da r. sentença de fls. 1.003/1.005 (index nº 1.083), confirmada pelo v. acórdão de fls. 422/436, no sentido de:
  - 1.1. Adimplirem com a obrigação de fazer, consistente na remoção dos produtos confeccionados de amianto do pátio da sociedade empresária Brasiltelhas. Para tanto, o *Parquet* requer a apresentação de documentação apta a demonstrar o cumprimento da aludida obrigação de fazer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
  - 1.2. Adimplirem com a obrigação de não fazer, qual seja, a de absterem de depositar novos dejetos no pátio da Brasiltelhas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por quilo de telha de amianto depositados no local;
2. A intimação dos demandados, por intimação eletrônica, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaçam o débito de R\$ 2.383.226,77 (dois milhões e trezentos e oitenta e três mil e duzentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), sob pena da incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) do total devido, nos termos do que dispõe o art. 523 e parágrafos do NCPD, cujo beneficiário é o FECAM (Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), CNPJ nº 42.498.709/0001-09, Banco Bradesco, Agência nº 6898, Conta nº 0002713-8).
3. O *Parquet* protesta por nova vista dos autos após o consumação das diligências acima requeridas.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019.

**CARLOS FREDERICO SATURNINO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**